



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Leonie Barbosa Porto Lima		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Professor Carlos Cysne, em Caucaia, e determina o recolhimento de seu arquivo ao setor competente da Secretaria da Educação Básica		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04135789-2	PARECER Nº 0695/2004	APROVADO EM: 27.09.2004

I – RELATÓRIO

Leonie Barbosa Porto Lima, responsável por Louise Barbosa de Freitas e Jady Barbosa de Freitas, recorre a este Conselho com o processo protocolado sob o Nº 04135789-2, para conseguir a documentação escolar de que está precisando referente aos mesmos. Ao se dirigir ao endereço do Colégio Professor Carlos Cysne, na Rua A, Quadra 31, Lotes 6, 7, 22 e 23, Icaraí, Caucaia, em que estudaram, o encontrou fechado e ninguém nas proximidades soube informar sobre seu funcionamento.

Encaminhado o processo à Auditoria deste Conselho, essa deslocou-se até Icaraí e, realmente, encontrou o Colégio e, lá há muito custo, conseguiu dos informantes a notícia de que ele estava fechado desde o ano passado. Falou por telefone com a Sra. Karla Cysne Castelo, à época coordenadora da Instituição, que confirmou seu fechamento e alegou desconhecimento das orientações referentes à sua extinção, no que foi devidamente informada. A Secretária Geral do Conselho encaminhou o Ofício de Nº 47/2004-SG à Diretora do NORSE da Secretaria de Educação comunicando o fechamento da escola acima referida e a necessidade do recolhimento de seu acervo por parte do setor competente para declaração de sua extinção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Assim determina o Parecer Nº 530/1992 deste Conselho “ao encerrar suas atividades, o estabelecimento deverá recolher ao Serviço de Fiscalização de Vida Escolar, da Secretaria de Educação, todo o acervo que diz respeito à vida escolar dos alunos e do próprio estabelecimento”.

O procedimento, tanto da Auditoria como da Secretária Geral deste Conselho, está correto, de acordo com normas deste Sistema de Ensino.

Cabe ao NORSE da Secretaria de Educação tomar as devidas providências para o recolhimento do acervo do Colégio Professor Carlos Cysne, de Icaraí, Caucaia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0695/2004

III – VOTO DO RELATOR

Pelo procedimento acima apontado para declaração da extinção do Colégio Professor Carlos Cysne.

Comunique-se o conteúdo deste Parecer ao NORSE da Secretaria de Educação Básica e aos responsáveis pela Escola acima referida, cujos telefones estão indicados no processo: 9979 4793 – 283 6559 – 342 0356, bem como à requerente Leonie Barbosa Porto Lima.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0695/2004
SPU	Nº	04135789-2
APROVADO EM:		27.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC